

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

**CADERNO DE ENCARGOS PARA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
GESTÃO DE RESÍDUOS**

PRC/2022/078/SE/PR

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar que tem por objeto principal a prestação, pelo Adjudicatário, de serviços de Gestão de Resíduos, cuja identificação e código LER se encontram discriminadas no Anexo I e com observância das especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, a disponibilização de contentores adequados (tambores 200 Litros e/ou “IBC” de 1000 Litros) nas instalações identificadas na cláusula 5^a, a recolha, transporte e encaminhamento a destino final dos resíduos. Mais inclui a disponibilização pontual de contentores “multiben” de 10 ou 20 m³.
3. As quantidades previstas no Anexo I são estimadas e não vinculam a AdCL, sendo apenas estimativas e não obrigam a Entidade Adjudicante a quaisquer quantidades regulares e ou mínimas diárias ou mensais, nem conferem direito a qualquer pagamento por serviços a menos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos e o seu anexo;
 - d) a Proposta;
 - e) os esclarecimentos sobre a Proposta prestados pelo Adjudicatário;
 - f) o clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário, nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

1. O Contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na data de aposição da última assinatura, e vigorará pelo período de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite máximo de duas renovações, caso não exista oposição à renovação por parte de nenhuma das partes, nos termos do n.º 3 da presente cláusula.

2. A não renovação do Contrato não confere direito ao recebimento de qualquer indemnização, por nenhuma das partes desde que a intenção de não renovação seja efetuada em cumprimento do número seguinte.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, as partes poderão opor-se à renovação do presente Contrato com pelo menos 60 dias de antecedência do início da sua renovação.
4. Independentemente do decurso do prazo referido no número 1, o Contrato cessará imediatamente quando os pagamentos realizados ao Adjudicatário perfaçam o valor de 71.117,50€ (*setenta e um mil, cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos*), sem IVA incluído, ou seja, quando for atingido o preço contratual máximo.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES
SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
Cláusula 4.^a
Obrigações do Adjudicatário

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivo anexo, constituem obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:

Relativamente às Licenças e Alvarás:

- a. Obrigação de enviar à AdCL as Licenças e Alvarás, do Adjudicatário e/ou dos seus subcontratados, antes da assinatura do contrato. Sempre que existirem alterações às Licenças e Alvarás de Operador de Gestão de Resíduos (OGR) e/ou Transportador de mercadorias por conta de outrem, o Adjudicatário deverá manter atualizada a informação apresentada à AdCL.

Relativamente aos meios de acondicionamento a afetar à prestação de serviços:

- b. Obrigação de disponibilizar, nas instalações referidas na Cláusula 5^a, os meios de acondicionamento a definir entre as partes, em normais condições de utilização durante o período do contrato;
- c. Obrigação de disponibilizar, na instalação respetiva, a substituição dos meios de acondicionamento idênticos aos existentes nos locais de execução do contrato e em normais condições de utilização, sempre que for solicitada a recolha de resíduos pela AdCL;
- d. Obrigação de disponibilizar os meios de acondicionamento em normais condições de utilização e com uma adequada condição operacional, que permita o desenvolvimento correto e adequado da prestação de serviços;
- e. Obrigação de afetar à execução contratual, meios de acondicionamento necessários e adequados, que permitam o acesso aos locais de armazenamento de resíduos.

Relativamente à equipa afeta à prestação de serviços:

- f. Obrigação de afetar à prestação de serviços, uma equipa constituída, pelo menos, por 1 (um) supervisor licenciado, com formação em Gestão de Resíduos e por técnicos (operadores e motoristas) com experiência igual ou superior a 2 (dois) anos no desenvolvimento de tarefas similares às do presente procedimento;
- g. Obrigação de entregar à AdCL um ficheiro contendo a relação nominativa do pessoal afeto (e/ou passível de ser afeto, em caso de necessidade de substituição) à prestação de serviços objeto do

presente contrato, contendo indicação do respetivo número do Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão. Adicionalmente, o Adjudicatário deverá fornecer à AdCL, no âmbito do Regulamento de Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas, nos termos da legislação em vigor, a listagem dos condutores certificados afetos ao serviço, cabendo-lhe garantir a atualização permanente desta informação;

- h. Obrigação de, no caso de impossibilidade de execução da prestação de serviços por falta da informação referida nas alíneas anteriores, realizar, no prazo máximo de 5 dias úteis, as ações necessárias por forma a repor qualquer situação anómala proveniente daquela impossibilidade.

Relativamente à execução adequada da prestação de serviços:

- i. Obrigação de preencher as e-GAR com todos os campos obrigatórios, incluindo o campo relativo à matrícula no dia útil anterior à realização da recolha de resíduos, a fim de possibilitar a autorização da mesma pelo Produtor;
- j. Obrigação de prestar à AdCL, o apoio necessário no preenchimento anual do MIRR, através da validação de elementos estatísticos, operações de tratamento e respetivos transportadores/ destino final adequado;
- k. O Adjudicatário deverá assegurar a prestação do serviço através da utilização de viaturas próprias ou de terceiros que cumpram o Regulamento UE nº 136/2014, II de fevereiro (Euro VI) devendo fornecer à AdCL a lista de viaturas afetas ao serviço, com indicação da matrícula, e que serão alvo de acompanhamento durante a execução do mesmo pela AdCL. Adicionalmente, o Adjudicatário deverá assegurar que as viaturas cumprem o Regulamento de Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas, nos termos da legislação em vigor, sempre que aplicável ao resíduo a transportar;
- l. Obrigação de efetuar as modificações e alterações de serviço consideradas necessárias pela AdCL, mediante prévia solicitação da mesma, ou propor as modificações que julguem adequadas ao serviço a prestar, devendo para esse fim apresentar por escrito todos os elementos de carácter técnico e administrativo necessários à sua apreciação pela AdCL. A aplicação das alterações/modificações propostas só poderá ocorrer depois de expressamente autorizadas pela AdCL.

No que concerne à segurança e saúde no trabalho:

- m. Dever de cumprir todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável, designadamente:
 - i. Garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como relativamente a acidentes de trabalho, no que concerne a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
 - ii. Acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho;
 - iii. Garantir que na apólice de seguro contra acidentes de trabalho consta cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até ao termo do contrato.
- n. Obrigação de participar à AdCL, a ocorrência de acidente de trabalho com algum dos técnicos do prestador do serviço, no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência;
- o. Obrigação de entregar à AdCL ficheiro com a identificação de perigos e avaliação de riscos a que estão sujeitos os técnicos do prestador de serviços no desenvolvimento das atividades e tarefas no âmbito do contrato;
- p. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de

Conduta” e do próprio sistema de gestão da responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;

- q. O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;
 - r. O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patentado a concurso.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. No caso de falta de resposta da parte do Prestador de Serviços ao solicitado pela AdCL ou quando o mesmo confirme a impossibilidade para executar todo e qualquer serviço requerido, nos termos e prazos indicados pela AdCL, poderá esta última realizar ou mandar realizar por terceiros, os mesmos serviços.
 4. O Prestador de Serviços é responsável pelos prejuízos causados, pelo pessoal ao seu serviço, nos equipamentos ou instalações da AdCL.
 5. Em caso de incumprimento do referido anteriormente, o Prestador de Serviços será responsabilizado por todas as consequências que venham a decorrer do desenvolvimento da prestação de serviços, incluindo a reparação de danos ambientais causados à AdCL e o pagamento de eventuais coimas à mesma aplicadas.
 6. À AdCL fica reservado o direito de fiscalizar e controlar a qualidade da prestação dos serviços, determinando a correção de eventuais anomalias detetadas.
 7. Sempre que se apresente nas instalações da AdCL, o colaborador do Adjudicatário deverá estar permanentemente munido de credencial ou outra identificação com o fornecedor.
 8. O Adjudicatário obriga-se a respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Cláusula 5.^a

Extensão, Aceitação e Execução dos Serviços

1. O Adjudicatário fica obrigado a prestar o Serviço de Gestão de Resíduos tomando todas as diligências necessárias para o cumprimento do objeto do Contrato e até que fiquem concluídos todos os trabalhos incluídos no Contrato.
2. Esta prestação de serviços inclui os resíduos referidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
3. Os serviços referidos no número anterior compreendem a recolha de resíduos pontual em qualquer instalação da área geográfica da AdCL, sendo que a prestação de serviços regular ocorre nas seguintes instalações:

ETA da Boavista

Av. Dr. Luís Albuquerque | 3030-410 Coimbra
Coordenadas GPS: 40°11'06.07"N; 8°25'17.6"W

ETAR do Choupal

Mata do Choupal | 3040-247 Coimbra
Coordenadas GPS: 40°13'29.92"N; 8°27'04.84"W

ETAR de Alagoa

3300-035 Arganil
Coordenadas GPS: 40°13'42.86"N; 8°03'25.46"W

ETAR de Cacia

Rua do Passal | 3800-530 Cacia
Coordenadas GPS: 40°41'22.83"N; 8°35'42.53"W

ETAR de Ílhavo

Zona Industrial da Mota, Rua I, Gafanha da Encarnação | 3830-527 Ílhavo
Coordenadas GPS: 40°36'16.47"N; 8°42'34.34"W

ETAR do Coimbrão

Galeota | 2425- 452 Coimbrão
Coordenadas GPS: 39°53'37.07"N; 8°54'40.82"W

ETA do Paul

Rua da Captação de Água | 2425-623 Monte Redondo
Coordenadas GPS: 39°54'23.73"N; 8°50'05.31"W

ETAR de Olhalvas

Av. da Comunidade Europeia | 2410-099 Leiria
Coordenadas GPS: 39°44'14.61"N; 8°47'40.1"W

4. A recolha de resíduos será feita regularmente e sempre que solicitado, nas instalações referidas, ou pontualmente noutras instalações da AdCL.
5. As recolhas solicitadas deverão ser realizadas até 8 (oito) dias úteis após o pedido de recolha e deverão ser sempre acompanhadas de e-GAR.
6. A recolha dos resíduos poderá ser feita, preferencialmente, entre as 9:30h e as 12:30h ou entre as 14:30h e as 17:30h, em data e hora a combinar, com a presença da pessoa indicada pela AdCL.
7. O Adjudicatário, no início da prestação de serviços, deve disponibilizar nas instalações da AdCL, à consignação, recipientes para acondicionamento e armazenamento dos resíduos, sem qualquer encargo para a AdCL.
8. No momento da recolha dos resíduos, a empresa adjudicatária deve disponibilizar o mesmo número e tipologia de meios de acondicionamento (recipientes) vazios de forma a substituir os que são levantados.
9. A AdCL reserva-se ao direito de proceder à alteração do horário da recolha dos resíduos, desde que tal alteração seja previamente articulada com o Adjudicatário.
10. Os serviços devem ser executados com equipamentos adequados e da responsabilidade do Adjudicatário, nomeadamente, meios de elevação apropriados para a colocação dos contentores / tambores no camião, caso seja necessário.

11. A AdCL pretende, para efeitos de cumprimento das metas impostas pelo seu Sistema de Gestão Ambiental, que todos os resíduos objeto do presente contrato sejam encaminhados para Operação de Valorização (R). Caso haja impossibilidade técnica ou impossibilidade de valorização no território nacional o Adjudicatário terá de apresentar uma solução alternativa de operação de gestão de resíduos, que será previamente validada pela AdCL (antes da recolha).

12. As tarefas a executar no âmbito do presente contrato, compreendem, pelo menos, as seguintes e nos termos referidos anteriormente:

- a) Entrega e disponibilização de meios de acondicionamento nas instalações da AdCL;
- b) Recolha, transporte e tratamento de resíduos;
- c) Gestão da documentação associada ao serviço.

Cláusula 6.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Sistema de Gestão

1. O Adjudicatário obriga-se a proceder à entrega dos elementos referentes à execução do contrato e ainda os necessários para cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores nomeadamente os constantes no Anexo I do RG.01 - Regulamento para Fornecedores no prazo de 5 (cinco) dias, após a celebração do contrato.

2. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, designadamente os demais previstos no n.º 1 o Contraente Público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar ao Contraente Público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4. No caso de a análise a que se refere o n.º 2 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve informar, por escrito, o Adjudicatário.

5. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Contraente Público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, requisitos técnicos e demais requisitos exigidos.

6. Após a realização das alterações e complementos necessários, o Contraente Público procede a nova análise, nos termos do n.º 2.

7. Caso a análise a que se refere o n.º 2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais e requisitos do Sistema de Gestão, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo Contraente Público.

8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

9. A emissão dessa declaração tem lugar antes do início da execução da prestação de serviços.

10. O início da execução do Contrato só pode ocorrer após a emissão dessa declaração pelo Contraente Público.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Contraente Público, ou por quem atue em representação deste.
6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do Contraente Público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões

colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o Contraente Público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/ de supervisão de que seja objeto.

10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Contraente Público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Contraente Público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Contraente Público:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Contraente Público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Contraente Público.

2. Dependendo da opção do Contraente Público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Contraente Público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Contraente Público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 11.^a

Preços base unitários e preço contratual máximo

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a AdCL deve pagar ao Prestador de Serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços referidos no n.º 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, mobilização de todos os meios necessários, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.
3. Os preços base unitários, encontram-se definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço máximo contratual é de 71.117,50€ (*setenta e um mil, cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos*).
5. Os preços base unitários acima referidos foram definidos com base na consulta preliminar ao mercado de acordo com o estabelecido no artigo 35º-A do CCP, efetuada a 09/06/2022 de 2022, às seguintes entidades:
 - Correia e Correia, Lda;
 - Veolia, Lda;
 - Multilixos, Lda

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. Os serviços previstos no presente Caderno de Encargos serão remunerados de acordo com os preços unitários contratuais constantes da proposta adjudicada aplicados às quantidades de resíduos realmente geridos, os quais só poderão ser faturados após a realização efetiva do serviço.
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação da e-GAR no prazo legal definido.
4. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.º 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de

encomenda e são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário ao Contraente Público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.º 3 e 4 do art.º 9.º do DL 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo DL 123/2018, de 28 de dezembro e pelo DL 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite estabelecida no despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo Contraente Público, as faturas eletrónicas a emitir pelo Adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa ESPap Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

4. Caso o Adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

- a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em: <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>;
- b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores: <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>;
- c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS.

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não

exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Modificação objetiva do Contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 311.º e seguintes e 370.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não pode ser modificado.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização do Contraente Público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) pelo incumprimento do prazo para a execução do serviço, de acordo com o definido na Cláusula 5.^a, contado consoante o caso:
 - i. Da formalização do respetivo pedido por parte da AdCL;
 - ii. Da data previamente agendada pela AdCL e comunicada ao prestador de Serviços;
 - b) Incumprimento de cada situação detetada das suas obrigações contratuais no que se refere ao não cumprimento da legislação e normativos legais de qualidade, ambiente, segurança, higiene e saúde ocupacional, energia e responsabilidade social.

2. Os valores das sanções a aplicar são:

- a) Nas situações previstas na alínea a) do ponto anterior deve ser aplicado ao prestador de serviços uma penalização corresponde ao montante de 10% (*dez por cento*) do valor do serviço em que ocorreu o incumprimento, por cada hora de atraso, até ao limite máximo de 50% (*cinquenta por cento*) desse valor;
- b) Na situação prevista na alínea b) do ponto anterior, será aplicada uma sanção diária no valor de 100€ (*cem euros*) por cada situação detetada de incumprimento.

3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

6. A AdCL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a AdCL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após

a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução pelo Adjudicatário.

Cláusula 22.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguros de acidentes de trabalho;
- b) Seguros de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;
- c) Seguro de responsabilidade civil que cubra as operações a executar pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.

2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 24.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o Contraente Público e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Código LER	Designação do resíduo	Quantidades estimadas 2022-2025 (ton)	Preço base unitário (€/ton)
1	080318	toners	0,1	150,00
2	130701*	mistura de combustíveis	0,3	225,00
3	150101	papel e cartão	1,0	0,00
4	150102	plástico	6,0	0,00
5	150103	madeira	1,0	30,00
6	150106	mistura embalagens	0,5	150,00
7	150110*	embalagens contaminadas	10,0	215,00
8	150111*	sprays	1,0	1 750,00
9	150202*	absorventes	6,0	525,00
10	150203	EPI	2,0	150,00
11	160107*	filtros óleo	1,0	215,00
12	160119	plástico não especificado	3,0	150,00
13	160199	outros resíduos não especificados	15,0	175,00
14	160214	equipamento fora de uso	5,0	0,00
15	160215*	comp. perig. retirados eq. fora uso	2,0	0,00
16	160216	componentes retirados eq. fora uso	2,0	0,00
17	160303*	resíduos inorgânicos	1,0	350,00
18	160506*	resíduos de laboratório	3,0	3 250,00
19	161001*	resíduos líquidos aquosos	1,0	275,00
20	170101	betão	6,0	25,00
21	170107	misturas de RCD	2,0	25,00
22	170201	madeira	1,0	25,00
23	170203	plástico	1,0	150,00
24	170503*	solos contaminados	1,0	195,00
25	170604	materiais de isolamento	1,0	175,00
26	170605*	materiais construção c/ amianto	2,0	195,00
27	190110*	carvão ativado usado combustão	20,0	275,00
28	190801	gradados	2,0	150,00
29	190802	resíduos de desarenamento	2,0	150,00
30	190899	outros resíduos	1,0	175,00
31	190904	carvão ativado usado	30,0	175,00
32	190999	outros resíduos	1,0	175,00
33	200121*	lâmpadas	0,5	0,00
34	200133*	pilhas e acumuladores	0,3	0,00
35	200135*	REEE contendo comp. perigosos	0,3	350,00
36	200136	REEE	3,0	0,00
37	200139	plásticos	2,0	150,00
38	200201	resíduos biodegradáveis	3,0	125,00
Item		Designação dos meios de acondicionamento dos resíduos	Quantidades estimadas 2022-2025 (un)	Preço base unitário (€/un)
39	-	Multiben 20 m3 - Polo Ria	3	250,00
40	-	Multiben 20 m3 - Polo Mondego	3	415,00
41	-	Multiben 20 m3 - Polo Lis	3	600,00
42	-	Tambor 200 L	129	27,50
43	-	IBC 1000 L	351	82,50

PRC/2022/078/SE/PR - "Gestão de Resíduos"

Caderno de Encargos

Águas do Centro Litoral, S.A. - ANEXOS